

PUBLICADO DOC 26/06/2008, PÁG. 114

**PARECER Nº 777/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0554-04.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Goulart “dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, em todos os editais licitatórios relativos à contratação de serviços de controle de pragas, de cláusula referente à exclusividade de empresa especializada controladora de pragas, vedado tais editais licitatórios incluir outros serviços” e só poderão participar do certame licitatório as empresas cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, manifestou-se favoravelmente a propositura, porém, apresentou substitutivo decorrente das contribuições colhidas durante as audiências públicas.

Justifica o autor que o presente projeto de lei, ao incluir nos editais licitatórios a exclusividade de empresas controladora de pragas evitará, quando esses serviços forem executados por empresas não especializadas e despreparadas, que a população fique à mercê da sorte ao ser exposta a produtos tóxicos e de alta periculosidade, muitas vezes letais ao ser humano e várias espécies vegetativas.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/06/08.

Aurélio Nomura - Presidente

Jorge Borges – Relator

Gilson Barreto

Marta Costa

Soninha